LEI MUNICIPAL Nº 3537 PROJETO DE LEI Nº 3761

"Cria no Município de São Sebastião do Paraíso o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências".

- **Art. 1º** Fica criado no Município de São Sebastião do Paraíso o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos-CMDDH.
- **Art. 2º** O CMDDH terá como finalidade formular uma política municipal de promoção e defesa dos direitos humanos no Município de São Sebastião do Paraíso, competindo-lhe ainda:
- I receber, apurar e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo os assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, elaborar estudos e promover ações que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos.
- II propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;
- III redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;
- IV manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- V instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;
- VI editar publicações.
- **Art. 3º -** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDDH ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:
- I requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II requisitar veículos para efetuação de diligências;
- III solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMDDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de quinze dias.

- **Art. 4º -** O CMDDH será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida a hipótese de uma recondução por igual período:
- I um representante do Poder Executivo Municipal;
- II um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III um representante do tribunal de Justiça do Estado de Minas gerais;
- IV um representante do Ministério Público do Estado do Minas gerais;
- V dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Sebastião do Paraíso;
- VI cinco representantes da sociedade civil, indicados em conjunto por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município há mais de cinco anos;
- § 1° Para cada membro titular do CMDDH será indicado na mesma forma um suplente.
- § 2° A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 3° Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMDDH.
- § 4° Os representantes de que trata o item VI serão escolhidos em assembleia das entidades previamente inscritas, para qual o poder público dará ampla divulgação.
- **Art. 5º** O Plenário do CMDDH elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um período de dois anos, sendo admitida a hipótese de uma reeleição.
- **Art. 6º** O Poder Executivo colocará à disposição do CMDDH os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.
- **Art. 7º -** No prazo de noventa dias, contados da sua instalação, o Plenário do Conselho aprovará o seu Regimento Interno.
- **Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos FMCDDH, o qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, em 04 de maio de 2009.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal